

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 367/2025-GP/PMT, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL DOS POVOS DA FLORESTA -  
CIDS FLORESTA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, Gamaliel Andrade de Almeida**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tapauá, Estado do Amazonas, em vigor

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Tapauá, em Sessão Extraordinária do dia 05 de setembro de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada Associação Pública denominada **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DOS POVOS DA FLORESTA - CIDS FLORESTA (CIDS FLORESTA)**, autarquia Inter federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Tapauá, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** O CIDS FLORESTA integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Tapauá e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 3º** O Estatuto do CIDS FLORESTA, a ser aprovado pela Assembleia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

**Art. 4º** São objetivos do CIDS FLORESTA, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente pela Assembleia Geral:

- I- A gestão associada de serviços públicos;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência Técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- A produção de informações ou de estudos técnicos;
- V- A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- A promoção de uso racional dos recursos naturais e de proteção ao meio ambiente;
- VII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX- A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 5º** O patrimônio do CIDS FLORESTA será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

**Art. 6º** Constituem receitas do CIDS FLORESTA:

I - O depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CIDS FLORESTA;

II - O pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III - os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV - Receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CIDS FLORESTA em razão de prestação de serviços;

V - Saldos do exercício;

VI - O produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira.

**Art. 7º** O Executivo Municipal de Tapauá criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ,  
08 DE SETEMBRO DE 2025.**

***GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA***

Prefeito Municipal de Tapauá-AM

**Publicado por:**

José Raimundo Mesquita da Silva

**Código Identificador:**65F0E868

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/09/2025. Edição 3936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>